



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2026

“Institui o Programa Encanta Gonçalves e o Calendário Oficial Encanta Gonçalves, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Gonçalves, o Programa Encanta Gonçalves, com a finalidade de promover a valorização, conservação, manutenção, urbanização e embelezamento de espaços públicos, bem como incentivar o turismo, a cultura, o comércio local e a participação comunitária. Parágrafo único. O Programa priorizará a implantação de decorações temáticas permanentes ou sazonais, bem como a realização de ações culturais, artísticas, educativas e turísticas que valorizem a identidade cultural, histórica e religiosa do município.

Art. 2º São diretrizes do Programa Encanta Gonçalves:

- I – promoção de decorações temáticas em datas comemorativas e culturais;
- II – valorização da identidade cultural, histórica e religiosa do município;
- III – incentivo ao turismo e ao desenvolvimento econômico local;
- IV – apoio e fortalecimento do comércio local;
- V – promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer em espaços públicos;
- VI – estímulo à participação da comunidade nas ações do Programa;
- VII – incentivo à ocupação qualificada e harmônica dos espaços públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Programa, corredores culturais e turísticos em vias e espaços públicos estratégicos do município, com a finalidade de promover o turismo, a cultura e a valorização urbana.

§1º Poderão compor os corredores culturais: I – decoração temática; II – iluminação cênica e artística; III – intervenções artísticas urbanas; IV – elementos paisagísticos com identidade cultural; V – espaços de convivência e registro turístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A definição dos locais e a forma de implementação ficarão a critério do Poder Executivo.

Art. 4º As ações de decoração e embelezamento deverão, sempre que possível, possuir caráter cultural, artístico ou educativo, valorizando o patrimônio material e imaterial do município.

Art. 5º A participação no Programa poderá ocorrer por meio de parcerias com: I – empresas privadas; II – comerciantes locais; III – associações e entidades comunitárias; IV – organizações da sociedade civil; V – cidadãos.

§1º A participação poderá ocorrer por meio de doação de materiais, patrocínio, prestação de serviços, apoio logístico ou adoção de espaços públicos.

§2º O comércio local poderá ser incentivado a participar das ações, especialmente em períodos festivos e turísticos.

Art. 6º Fica autorizada a divulgação institucional das parcerias realizadas no âmbito do Programa, conforme regulamentação do Poder Executivo e observada a legislação vigente.

Art. 7º As benfeitorias realizadas, permanentes ou temporárias, integrarão o patrimônio público municipal, não gerando direito a indenização.

Art. 8º O Poder Executivo poderá incentivar a participação dos alunos da rede municipal de ensino por meio de: I – projetos pedagógicos; II – oficinas culturais e artísticas; III – concursos e atividades educativas; IV – parcerias com artistas e entidades culturais.

Art. 9º As ações do Programa poderão ser viabilizadas por meio de: I – recursos próprios do Município; II – parcerias com a iniciativa privada; III – convênios com entidades públicas ou privadas; IV – doações e patrocínios; V – emendas parlamentares; VI – recursos provenientes de leis de incentivo à cultura, inclusive a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), bem como programas estaduais e federais. Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Fica instituído o Calendário Oficial Encanta Gonçalves, com a finalidade de organizar e incentivar eventos culturais, turísticos, religiosos e comemorativos ao longo do ano no município.

§1º O calendário terá como objetivos: I – valorizar a cultura e as tradições locais; II – fortalecer o turismo; III – incentivar a participação da comunidade; IV – apoiar o comércio local; V – promover o desenvolvimento econômico.

§2º Poderão integrar o calendário, entre outros eventos: I – Carnaval; II – Páscoa; III – Aniversário do Município; IV – Festas Juninas; V – Festival de Inverno; VI – festas rurais; VII – Semana da Pátria; VIII – Festa da Padroeira; IX – Natal Encantado.

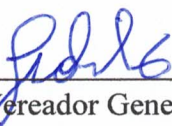
§3º O Poder Executivo poderá regulamentar, atualizar e incluir novos eventos no calendário.

Art. 11 A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gonçalves/MG, 12 de maio de 2026.


Vereador Genesi William da Silva